

DECRETO N.º 008/2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a Lei, decreto ou Ato Administrativo foi devidamente publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Itaguaru/GO, 02/01/13

Secretário Municipal de Administração

“Dispõe sobre a nulidade de ato de doação de bens imóveis de patrimônio da Prefeitura Municipal de Itaguaru, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, SR. EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e,

Considerando, que a gleba de terra, denominada Loteamento Raio de Sol, não foi loteada, por não ter sido aprovada pelo Poder Público e/ou Registrada em Cartório de Registro de Imóveis;

Considerando, a Súmula 346 do STF, que assim disciplina: “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”;

Considerando, a Súmula 473 do STF, que tem os seguintes dizeres: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Considerando, o poder de autotutela da Administração Pública;

Considerando, que as doações de glebas de terras urbanas sem registro do loteamento são consideradas ilegais, conforme dispõe a Lei nº 6.766/79;

Considerando, inexistir planta do loteamento, ou mesmo sua publicação em jornal de grande circulação para produzir seus efeitos legais;



Considerando, que a doação de imóveis sem registro do loteamento é crime, conforme tipificado no art. 50 da Lei nº 6.766/79;

Considerando, que a doação de bem público para entidade religiosa fere o art. 19 da Constituição Federal;

Considerando, os preceitos legais esculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anuladas todas as doações da gleba de terras sob o Registro R2-2.141 no Livro nº 32, fls. 144/vº, lavrada no Tabelionato de Notas e Anexos desta Comarca.

Parágrafo único. Em razão da nulidade das doações ficam embargadas todas as construções e/ou edificações nos imóveis descritos no *caput*.

Art. 2º - Os beneficiários deverão desocupar os imóveis no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 3º - Embora se trate de doações nulas pela total ilegalidade do ato, os beneficiários poderão apresentar justificativas ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 05 dias.

Art. 4º - Ao Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Itaguaru, para que tome ciência da revogação de todos os Decretos de doações da gleba de terra pública, sob o Registro R2-2.141 no Livro nº 32, fls. 144/vº, lavrada naquela serventia.

Art. 5º - Fica a Coletoria Municipal impedida de receber qualquer taxa pelo Alvará de Construção no imóvel descrito no *caput* do art. 1º

Art. 6º - Excetua-se desse ato, os imóveis doados ao Poder Judiciário do Estado de Goiás, bem como os imóveis doados pelo Município de Itaguaru ao Governo do Estado de Goiás, através da AGEHAB, para construção de casas populares.



Art. 7º - Comunique o Ministério Público do Estado de Goiás sobre o presente ato, para que adote todas as providências que entender pertinentes e necessárias.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos *ex tunc*, ou seja, retroagindo seus efeitos a data das doações.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2013.



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL